



MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

PREGÃO ELETRÔNICO:

04/2026.

CONTRATANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

OBJETO:

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 316.090,00.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

DIA 24/02/2026 ÀS 9H (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR ITEM.

MODO DE DISPUTA:

ABERTO/FECHADO.

PREGOEIRO DESIGNADO:

ISADORA ROBAERT HORN

PLATAFORMA:

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

CONVÊNIO / TRANSFERÊNCIA ESPECIAL (MAPA):

Convênio SPOA/SE/MAPA nº 985818/2025 – Plataforma Transferegov.br nº 058163/2025.
RECURSOS: Repasse federal de R\$ 305.600,00 e contrapartida municipal de R\$ 10.490,00, totalizando R\$ 316.090,00.





MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2026

Processo Administrativo nº 20/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) MUNICIPIO DE ALTO BELA VISTA, CNPJ 01.614.374/0001-60, por meio do(a) departamento de licitações, sediado(a) , 1015, Centro Administrativo Municipal, bairro , na cidade de Alto Bela Vista/SC , CEP 89.730-000, realizará licitação, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço por item , [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão Pública: 24/02/2026.

Hora Inicial: 09:00

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas, destinados ao atendimento das associações rurais do Município, para execução do Convênio SPOA/SE/MAPA nº 985818/2025 (Transferegov.br nº 058163/2025), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, especialmente o Termo de Referência e o Plano de Trabalho aprovado.

1.2. A licitação será dividida em 2 (dois) itens, conforme tabela constante do Termo de Referência/Projeto Básico, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. A contratação e a execução do objeto ficam vinculadas ao Plano de Trabalho do Convênio referido no item 1.1, sendo vedada a aquisição de bens com características distintas das especificações técnicas aprovadas, salvo autorização formal da concedente e adequações formalizadas nos autos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual- MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123 de 2006](#), e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento)





MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4 e 2.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.7.4 e 2.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.14. A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. RECURSOS DO CONVÊNIO E EXECUÇÃO NO TRANSFEREGOV

3.1. A presente licitação será custeada com recursos do Convênio SPOA/SE/MAPA nº 985818/2025 (Transferegov.br nº 058163/2025), no valor de R\$ 316.090,00, sendo R\$ 305.600,00 de repasse federal e R\$ 10.490,00 de contrapartida municipal, conforme Plano de Trabalho aprovado.

3.2. O Município promoverá o registro e a juntada, na plataforma Transferegov.br, da documentação pertinente ao ciclo de vida da contratação (fase preparatória, edital, sessões, adjudicação/homologação, contrato, execução, recebimentos e pagamentos), nos termos das orientações da concedente.

3.3. A execução contratual deverá observar as condições de elegibilidade e finalidade do convênio, inclusive quanto à rastreabilidade da aplicação dos recursos, sem prejuízo das obrigações de transparência e publicidade previstas na Lei nº 14.133/2021.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:





MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

- 4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:
- 4.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 4.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 4.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 4.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 4.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 4.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 4.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 4.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.





MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: item.

5.1.1. Valor expresso em Reais (R\$)

Item	Produto	Qtd.	Unidade	Preço Máx. Unit.	Total p/Item.
01	Carreta agrícola metálica basculante nova, capacidade mínima de 6 tonelada; com acionamento hidráulico; pistão de 02 estágios; abertura automática da tampa traseira quando opera no modo basculante e com opção de abrir para a lateral; construído em aço espessura de 2,65 mm; chassi construído com chapa espessura de 6,35 mm; levante mecânico ajustável; corrente de segurança; rodado tandem com 04 pneus novos 7.50-16; garantia e assistência técnica de no mínimo 12 meses.	10	UN.	R\$ 22.873,00	R\$ 228.730,00
02	Distribuidores de adubo orgânico líquido de pelo menos 4.000 litros com bomba vácuo compressor de 4 palhetas; vazão de ar maior ou igual 3,2m³/min (192m³/h); vácuo máximo de -0,6 kgf/cm²; pressão da válvula do alívio regulado para 8kgf/cm²; lubrificação das palhetas na carga e descarga; lubrificação do rotor da bomba com óleo pressurizado na carga e descarga; visor transparente indicador de nível; válvula de alívio para evitar excesso de pressão; manovacuômetro (mede a pressão ou o vácuo do equipamento em trabalho); abertura do registro de carga e descarga com acionamento hidráulico; agitador interno para manter o dejetto homogêneo; sifão: retêm líquidos e sólidos que passam pela câmara de vácuo impedindo a entrada deles na bomba; levante mecânico ajustável para facilitar o acoplamento no trator; câmara de vácuo que impede a entrada de dejetto na bomba; tanque de chapa em aço e/ou galvanizado; tanque construído em chapa de no mínimo 4,75mm; tanque sobre chassi; reforço no tanque interno ou externo em formato de anéis; tampa traseira com abertura total ou tampa de inspeção com 550mm de diâmetro; leque; suporte para mangueira; pintura interna a pó epóxi e pintura externa a pó poliéster; mangueira de carga 4" maior ou igual a 7m; canhão lateral 4"; eixo cardam com proteção; peso maior ou igual a 1.080kg; altura maior ou igual a 2230mm; comprimento maior ou igual 4.900mm; eixo tandem, aro 16; 04 (quatro) pneus novos 7.50-16. garantia e assistência técnica de no mínimo 12 meses.	2	UN.	R\$ 43.680,00	R\$ 87.360,00
TOTAL					R\$ 316.090,00





MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

- 5.1.2. Marca, modelo e catálogo/ficha técnicos do equipamento ofertado (ou link/arquivo), de modo a permitir a verificação objetiva do atendimento integral às especificações do Termo de Referência e às condições do convênio.
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.8.1. O licitante declara ciência de que o objeto é financiado por convênio e que, na execução contratual, deverão ser observadas as exigências de documentação, rastreabilidade e conformidade técnica necessárias à prestação de contas.
- 5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).

Seq	Item/Grupo	Intervalo Mínimo (em R\$)
1	1	R\$ 10,00





MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto/fechado.
- 6.11. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos [§§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#). O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.18.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.18.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 6.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 6.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;





MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

- 6.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023;
- 6.20.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.
- 6.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.21.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.21.2. empresas brasileiras;
- 6.21.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.21.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 6.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.23.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.23.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1. SICAF;
- 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
- 7.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na [Lei nº 8.429, de 1992](#), também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.
- 7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 7.6. Será desclassificada a proposta que:
- 7.6.1. conter vícios insanáveis;





MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

- 7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.6.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência.
- 7.6.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
 - 7.8.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 7.8.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.12. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.





MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

8.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.14.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente





MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

- a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;
- b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou
- c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5. O prazo de vigência do contrato será limitado ao período necessário à entrega, recebimento definitivo e garantia dos bens, não se caracterizando como contrato de natureza continuada.

9.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal- Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.6.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou





MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

- 11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 11.1.6. fraudar a licitação;
- 11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.1. advertência;
- 11.2.2. multa;
- 11.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato lícitado.
- 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.





MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília- DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. ANEXO I - Termo de Referência.

13.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar





MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

13.11.2. ANEXO II - Minuta do Contrato Administrativo **(A minuta de contrato anexa é modelo a ser utilizado, podendo ser adaptada conforme os itens adjudicados e o fornecedor vencedor, sendo celebrado contrato individual por adjudicatário.)**.

13.11.3. ANEXO III – Declaração Unificada.

Alto Bela Vista/SC, 09 de fevereiro de 2026

ISADORA ROBAERT HORN
Pregoeira

ADIR FLAVIO SVIDERSKEI
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de equipamentos agrícolas, por meio de Pregão Eletrônico, destinada ao atendimento da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Alto Bela Vista/SC, com recursos oriundos do Convênio SPOA/SE/MAPA nº 985818/2025 – Transferegov.br nº 058163/2025, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme relação abaixo:

ITEM	QNT.	UND.	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	10	UN	Carreta agrícola metálica basculante nova, capacidade mínima de 6 tonelada; com acionamento hidráulico; pistão de 02 estágios; abertura automática da tampa traseira quando opera no modo basculante e com opção de abrir para a lateral; construído em aço espessura de 2,65 mm; chassi construído com chapa espessura de 6,35 mm; levante mecânico ajustável; corrente de segurança; rodado tandem com 04 pneus novos 7.50-16; garantia e assistência técnica de no mínimo 12 meses.	R\$22.873,00	R\$228.730,00
2	02	UN	Distribuidores de adubo orgânico líquido de pelo menos 4.000 litros com bomba vácuo compressor de 4 palhetas; vazão de ar maior ou igual 3,2m³/min (192m³/h); vácuo máximo de -0,6 kgf/cm²; pressão da válvula da alívio regulada para, 8kgf/cm²; lubrificação das palhetas na carga e descarga; lubrificação do rotor da bomba com óleo pressurizado na carga e descarga; visor transparente indicador de nível; válvula de alívio para evitar excesso de pressão; manovacuômetro (mede a pressão ou o vácuo do equipamento em trabalho); abertura do registro de carga e descarga com acionamento hidráulico; agitador interno para manter o dejetto homogêneo; sifão: retêm líquidos e sólidos que passam pela câmara de vácuo impedindo a entrada deles na bomba; levante mecânico ajustável para facilitar o acoplamento no trator; câmara de vácuo que impede a entrada de dejetto na bomba; tanque de chapa em aço e/ou galvanizado; tanque construído em chapa de no mínimo 4,75mm; tanque sobre chassi; reforço no tanque interno ou externo em formato de anéis; tampa traseira com abertura total ou tampa de inspeção com 550mm de diâmetro; leque; suporte para mangueira; pintura interna a pó epóxi e pintura externa a pó poliéster; mangueira de carga 4/" maior ou igual a 7m; canhão lateral 4/" eixo cardam com proteção; peso maior ou igual a 1.080kg; altura maior ou igual a 2230mm; comprimento maior ou igual	R\$ 43.680,00	R\$87.360,00





MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

			4.900mm; eixo tandem, aro 16; 04 (quatro) pneus novos 7.50-16. garantia e assistência técnica de no mínimo 12 meses.		
TOTAL:					R\$ 316.090,00

2. JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS E EXIGÊNCIAS DOS ITENS:

Base legal: Lei nº 14.133/2021, art. 46 e art. 40, §1º, inciso I, que estabelecem: “O edital poderá exigir a apresentação de catálogo, prospecto ou folder técnico do fabricante para comprovar características do objeto.” “O termo de referência deverá conter a especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.”

Os produtos deverão ser novos (ano de fabricação 2026) atender a todos os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança, e estar em conformidade com as normas técnicas vigentes (ABNT, INMETRO ou equivalentes internacionais).

Catálogo eletrônico de padronização: O Município de Alto Bela Vista/SC ainda não dispõe de catálogo eletrônico próprio de padronização. No entanto, para fins de transparência e uniformidade das aquisições, foi verificado que as especificações dos bens não constam, até o presente momento, do Catálogo Eletrônico de Padronização do Governo Federal (CATMAT/SIASG).

Dessa forma, a presente especificação técnica foi elaborada com base em parâmetros técnicos de mercado, catálogos de fabricantes reconhecidos e referências obtidas no Painel de Preços do Governo Federal (PNCP), garantindo a padronização e a rastreabilidade dos equipamentos adquiridos.

Justificativa técnica para exigência de catálogos e documentos técnicos: A apresentação de catálogo, folder ou ficha técnica dos fabricantes é exigência essencial para comprovar a conformidade das propostas com as especificações deste Termo de Referência, visando:

- Evitar a oferta de equipamentos genéricos, recondicionados ou adaptados;
- Garantir rastreabilidade e transparência na análise técnica;
- Assegurar compatibilidade entre peças e componentes, otimizando manutenção;
- Comprovar padrões de desempenho, durabilidade e segurança exigidos;
- Facilitar o julgamento objetivo das propostas e a verificação de qualidade.

Assim, a exigência se mostra técnica, necessária e proporcional, em conformidade com o princípio da seleção da proposta mais vantajosa (art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021) e com o dever de planejamento e padronização de bens públicos (art. 18, I).

CARRETA AGRÍCOLA BASCULANTE

Garantia e assistência técnica

Deverá ser apresentada garantia mínima de 12 (doze) meses, abrangendo defeitos de fabricação, falhas de montagem e vícios ocultos, contados a partir do recebimento definitivo do bem. A contratada deverá assegurar assistência técnica autorizada, com disponibilidade de peças de reposição durante o período de garantia.

Acabamento e integridade

Os equipamentos deverão apresentar acabamento adequado, sem rebarbas, trincas, deformações, soldas defeituosas ou quaisquer falhas que comprometam a segurança, a funcionalidade ou a vida útil do bem.

Transporte e entrega





MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

O transporte, descarga e entrega dos equipamentos serão de responsabilidade da contratada, devendo ser realizados de forma a preservar a integridade dos bens, sem ônus adicional à Administração.

Critérios de aceitação

O recebimento dos equipamentos será realizado de forma provisória e definitiva, mediante conferência técnica por servidor designado, que verificará o atendimento às especificações, o pleno funcionamento e a qualidade dos bens, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

Substituição em caso de não conformidade

Na hipótese de constatação de defeitos, vícios, irregularidades ou desconformidades, a contratada deverá substituir ou corrigir o bem no prazo máximo estabelecido no edital, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

DISTRIBUIDOR DE ADUBO LÍQUIDO

Equipamento não inferior ao ano de 2026.

Material e espessura do tanque (4,75 mm): A espessura mínima de 4,75 mm garante resistência mecânica e durabilidade frente à abrasividade e corrosividade de fertilizantes orgânicos líquidos, que apresentam sólidos em suspensão e componentes ácidos. O uso de aço ou aço galvanizado aumenta a vida útil e reduz custos de manutenção. A pintura interna a pó epóxi oferece alta resistência química e mecânica contra corrosão interna causada pelo adubo líquido. A pintura externa a pó poliéster confere proteção contra intempéries, radiação UV e abrasão durante o uso.

2.1 QUADRO COMPARATIVO TÉCNICO – REFERÊNCIA DE QUALIDADE (MEPEL × REQUISITOS MÍNIMOS)

ASPECTO TÉCNICO	EQUIPAMENTOS DE REFERÊNCIA MEPEL	REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS NO TR
Capacidade do tanque	Modelos consolidados com capacidades iguais ou superiores a 4.000 litros.	Capacidade mínima de 4.000 litros
Sistema de bombeamento	Bomba a vácuo compressor com múltiplas palhetas, uso agrícola intensivo.	Bomba a vácuo compressor de 4 palhetas, própria para uso agrícola.
Vazão de ar	Vazão compatível com carga e descarga eficiente.	Vazão mínima de 3,2 m³/min (192 m³/h).
Vácuo máximo	Operação segura com vácuo controlado.	Vácuo máximo de -0,6 kgf/cm².
Sistema de alívio de pressão	Válvula de alívio regulada, proteção do sistema.	Válvula de alívio regulada para 8 kgf/cm².
Proteção da bomba	Presença de sifão e câmara de vácuo para retenção de sólidos.	Sifão + câmara de vácuo, impedindo entrada de dejetos na bomba
Lubrificação da bomba	Lubrificação contínua das palhetas e do rotor.	Lubrificação das palhetas e do rotor com óleo pressurizado, na carga e descarga.
Controle operacional	Instrumentos visuais de controle durante o uso.	Manovacuômetro e visor transparente de nível.
Homogeneização do dejetos	Agitador interno para mistura uniforme.	Agitador interno para manter o dejetos homogêneo.
Acionamentos	Sistemas hidráulicos para maior eficiência.	Registro de carga e descarga com acionamento hidráulico.





MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

Estrutura do tanque	Tanque robusto, com reforços estruturais.	Tanque em aço ou galvanizado, chapa mínima 4,75 mm, com reforços em anéis.
Chassi	Chassi próprio reforçado para uso severo.	Tanque sobre chassi, adequado ao uso agrícola.
Proteção anticorrosiva	Pintura industrial interna e externa.	Pintura interna a pó epóxi e externa a pó poliéster.
Segurança operacional	Proteções mecânicas e cardan protegido.	Eixo cardan com proteção.
Mangueiras e acessórios	Conjunto completo para operação.	Mangueira de carga 4" ≥ 7 m, canhão lateral 4", leque e suporte.
Dimensões e peso	Estrutura compatível com estabilidade e segurança.	Peso ≥ 1.080 kg, altura ≥ 2.230 mm, comprimento ≥ 4.900 mm.
Rodado	Conjunto robusto para terrenos rurais.	Eixo tandem, aro 16, com 4 pneus novos 7.50-16.
Garantia e suporte	Garantia de fábrica e rede de assistência.	Garantia mínima de 12 meses e assistência técnica.

Obs: "A utilização da marca MEPEL ocorre exclusivamente como referência técnica de mercado, vedada qualquer exigência de marca, nos termos do art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021."

3. CARACTERIZAÇÃO DO BEM

a) Jurisdição: Município de Alto Bela Vista/SC

b) Classificação: Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e decreto n. 89/2024.

c) Endereço: Na Secretaria de Agricultura, localizada na Rua do Comércio, 1015, Centro, Alto Bela Vista/SC.

4. PROCESSO DE LICITAÇÃO

a) Modalidade: Pregão

b) Formato: Eletrônico (nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021").

c) Critério de Julgamento: Menor preço

d) Critério de Desempate: Conforme art. 60 da Lei nº 14.133/2021

e) Modo de disputa: Aberto

e.1) O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será definida no edital.

f) Agrupamento: "A contratação será realizada em lotes distintos, considerando a natureza diversa dos equipamentos, em observância ao art. 47 da Lei nº 14.133/2021."

g) Aplicabilidade das margens de Preferência: Não se aplica. O objeto deste Termo de Referência não se enquadra no Decreto Federal nº 7.174 de maio de 2010 (contratação de bens e serviços de informática e automação);





MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

h) Participação de Consórcios: Não será permitida a participação de consórcios. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, não há nenhuma característica própria que justifique a admissão de empresas em consórcio. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantagem buscada pela Administração.

i) Subcontratação: Não será permitido.

j) Tratamento Diferenciado Me/EPP: As MEs e EPPs encontram amparo legal na legislação conforme art. 4º, inciso I da Lei 14133/2021, observando o que disciplina o § 2º do respectivo artigo. No Artigo 4º, § 2º- O direito ao benefício está limitado ao ano calendário da realização da licitação, e, ainda, somente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que não tenham celebrado contratos com a Administração cuja somatória ultrapasse o valor de R\$ 4.800.000,00.

k) Serviço Contínuo/Não Contínuo: O objeto deste termo, não tem por escopo de serviços, sendo assim, não se caracteriza.

l) Serviço com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra: Não.

m) Vistoria/Visita técnica: Não

n) Amostra/Laudo Técnico/Prova de Conceito: Não.

o) Objeto Previsto no Plano Anual de Contratações: Não. O Município não formalizou o Plano de Contratação Anual. Conforme previsto no art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021 “(...)os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratação anual(...), sendo assim, é facultativo dispor do plano de contratação anual para proceder o certame licitatório, no entanto está devidamente previsto no PPA, LDO e na LOA. A contratação, embora não conste em PCA formalizado, encontra-se plenamente amparada pelo Convênio MAPA, instrumento que supre a exigência de planejamento.”

p) Contato Responsável: Gustavo Elias Lohmann, através de contato telefônico: (49) 3455-9022.

q) Informações Relativas a Recursos Orçamentários: O serviço em pauta está devidamente alinhado com o planejamento e será executado com recursos previstos no convenio SPOA/SE/MAPA Nº 985818/2025 – TRANSFEREGOV.BR Nº 058163/2025.

Recursos Utilizados	
Código Reduzido:	412
Órgão:	4 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO - AMBIENTE
Unidade:	1 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Ação:	1007 - Aquisição de Máquinas, Veículos, Equipamentos e Implementos Agrícolas
Vínculo:	170070000001 - Transferências de Convênios da União - Equip. Agrícola - Amim
Subelemento:	34490524000000000000 - Máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários

Recursos Utilizados	
Código Reduzido:	198
Órgão:	4 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO - AMBIENTE
Unidade:	1 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Ação:	1007 - Aquisição de Máquinas, Veículos, Equipamentos e Implementos Agrícolas
Vínculo:	170970000001 - TRANSF. UNIÃO - CFH - Recursos Hídricos





MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

Subelemento:	3449052400000000000 - Máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários
--------------	---

5. FUNDAMENTOS E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

5.1. JUSTIFICATIVA

A fundamentação da contratação e o quantitativo pormenorizado encontra-se no Estudo Técnico Preliminar e, em apêndice deste Termo de Referência.

6. DOS BENS

6.1. PRAZOS

6.1.1. Os bens do item 01 deverá ser disponibilizado/entregues em até 60 (sessenta) dias úteis após a emissão/envio da Autorização de Fornecimento (AF) devidamente encaminhada pelo Município de Alto Bela Vista através de endereço de correio eletrônico(e-mail) a empresa vencedora.

6.1.2. Os bens do item 02 deverá ser disponibilizado/entregues em até 30 (trinta) dias úteis após a emissão/envio da Autorização de Fornecimento (AF) devidamente encaminhada pelo Município de Alto Bela Vista através de endereço de correio eletrônico(e-mail) a empresa vencedora. "Os prazos distintos decorrem das características de fabricação, complexidade e logística de cada equipamento."

6.1.3. Prazo de Vigência do Contrato: O prazo de vigência será até 12 (doze) meses, contados da emissão da mesma, podendo ser prorrogada nos termos do art. 84, da Lei 14.133/2021.

6.2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (CICLO DE VIDA DO OBJETO)

O ciclo de vida das máquinas contempla: entrega, instalação, uso operacional, manutenção preventiva/corretiva e destino final. A contratada será responsável por fornecer equipamentos prontos para operação, incluindo: Inspeção inicial e testes de operação; Manutenção corretiva e preventiva durante o período de garantia; Fornecimento de peças originais, quando necessário.

A execução será acompanhada pelo município, garantindo conformidade técnica e operacional.

6.3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá comprovar:

- Qualificação técnica compatível com o objeto;
- Regularidade fiscal e trabalhista;
- Apresentação de certidões negativas exigidas;
- Experiência prévia em fornecimento de máquinas agrícolas. Conforme Art. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, estes documentos garantem a habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira da contratada.

Obs: "Os requisitos de habilitação constarão do edital, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021."

6.4. GARANTIA E ASSISTENCIA TÉCNICA

6.4.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

6.4.1.1 Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.





MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

6.4.1.2 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

6.4.1.3 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva do bem pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas de cada equipamento.

6.4.1.4 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

6.4.1.5 Para os equipamentos agrícolas, o plano de manutenção deverá conter, no mínimo: as revisões obrigatórias, com indicação das horas de uso ou períodos (em meses) correspondentes; a relação dos serviços e itens verificados ou substituídos em cada revisão; a indicação das oficinas ou concessionárias autorizadas para execução das revisões; as condições necessárias para manutenção da garantia de fábrica;

6.4.2 A empresa vencedora deverá entregar no município licitante os equipamentos por ela vencido, sendo que as custas do transporte serão por conta da vencedora do certame.

6.4.3 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

6.4.4 Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

6.4.4.1 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

6.4.4.2 Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

6.4.5 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

6.4.6 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

6.4.7 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.5.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.5.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.5.3 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.





MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

6.5.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.5.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.5.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.5.7 A fiscalização da execução contratual ficará sob a responsabilidade do servidor Lauri Fischer, mecânico, lotado na Secretaria de Infraestrutura, designado como fiscal do contrato, cabendo-lhe acompanhar a entrega e instalação dos equipamentos, verificar o cumprimento das especificações técnicas estabelecidas no termo de referência, identificar possíveis avarias ou inconformidades, e atestar o recebimento provisório e definitivo dos bens. Deverá ainda zelar pela correta utilização dos equipamentos e comunicar à gestão contratual qualquer ocorrência que comprometa o desempenho do objeto contratado.

6.6 GESTOR DO CONTRATO

6.5.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.5.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.5.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.5.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.5.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.5.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.5.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.5.8 O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.5.9 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.





MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

6.5.10 A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Sra. Cristiane Holdefer, Diretora Operacional, que atuará na supervisão administrativa do instrumento contratual, incluindo o controle de prazos, pagamentos, comunicações formais e a interlocução entre a contratada e a Administração.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do contrato ocorrerá conforme etapas abaixo:

Assinatura do contrato: conferência de documentação e definição do cronograma;

Entrega e instalação: transporte das máquinas, instalação e testes de operação;

Acompanhamento e fiscalização: monitoramento do desempenho e da manutenção, com responsabilidades definidas para contratante e contratada;

Encerramento: conferência final, entrega de documentação de garantia e encerramento do contrato.

A comunicação entre as partes será formalizada via e-mail ou sistema oficial do município, garantindo controle de qualidade e cumprimento dos prazos.

8. CRITÉRIOS DE ENTREGA E PAGAMENTO

8.1 DA ENTREGA

8.1.1 O bem deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Agricultura, localizada na Rua do Comércio 1015, Centro, Alto Bela Vista/SC, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, ou seja, das 8h:00 as 11h:30 e das 13h:00 as 17h:00 exceto nos feriados nacionais, estaduais, municipais e pontos facultativos. Os custos de transporte serão por conta da licitante.

a) Item 01 – Carretas agrícolas metálicas basculantes: até 60 (sessenta) dias úteis, contados do envio da Autorização de Fornecimento;

b) Item 02 – Distribuidores de adubo orgânico líquido: até 30 (trinta) dias úteis, contados do envio da Autorização de Fornecimento.

8.2 DO RECEBIMENTO

8.2.1 A partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da Proposta.

8.2.2 O recebimento provisório ou definitivo pelo Município não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto contratado, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou por este Termo.

8.2.3 Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

8.2.4 A administração rejeitará, a entrega do bem em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

8.2.5 A nota fiscal deverá estar de acordo com a Nota de Empenho/Autorização de fornecimento, indicando o serviço prestado ou objeto entregue, quantidade, preço unitário, preço total e número da autorização de fornecimento.

8.3 DO PAGAMENTO

8.3.1 O pagamento ficará condicionado à regular execução do objeto, à aprovação da documentação no âmbito do Convênio SPOA/SE/MAPA nº 985818/2025 e ao cumprimento das exigências da plataforma Transferegov.br.





MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

8.3.2 A nota fiscal deverá estar devidamente acompanhada das respectivas comprovações de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais.

8.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.3.4 Na nota fiscal deve constar a expressão: “SPOA/SE/MAPA Nº 985818/2025 – TRANSFEREGOV.BR Nº 058163/2025,”.

8.3.5 Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3.6 O pagamento efetuado em até 30 (trinta) dias contados da liquidação da despesa, ou seja, após verificado e realizado o recebimento definitivo do bem, da apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante

8.3.7 O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante transferência bancária, em conta corrente vinculada ao CNPJ, por ele indicado, cujos dados (banco, agência, nº da conta) deverão ser informados pela proponente na Nota Fiscal, uma vez satisfeitas as condições previstas no instrumento contratual e no edital, após a execução do objeto.

8.3.8 No caso de erro na documentação, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

9. DA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E DOS PREÇOS

Alterações do instrumento contratual e do preço poderão ser realizados nos termos previstos nos arts. 125 a 136, da Lei 14133/2021.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O Município de Alto Bela Vista obriga-se a:

- a) Proporcionar as condições necessárias ao cumprimento, pela contratada, do objeto desta contratação;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- d) Comunicar à proponente vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da proponente vencedora, através de comissão/servidor especialmente designado.
- f) Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
- g) Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela proponente vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da proponente vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- h) Observar para que, durante o fornecimento do objeto, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- i) Emitir a Solicitação e a respectiva Autorização de Fornecimento à contratada, para que proceda a efetiva entrega do objeto.





MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por este Instrumento, a Contratada obriga-se a:

- a) Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
- b) Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.
- c) Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.
- d) Aceitar a fiscalização dos serviços por parte da CONTRATANTE.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Exigir dos órgãos requisitantes, a autorização de fornecimento para a efetiva liberação do equipamento solicitado.
- g) A contratada obriga-se a fornecer o objeto especificado na Cláusula Primeira de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da Licitação e especificados pelo MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.
- h) A contratada se obriga a atender integralmente todas as legislações/obrigações vigentes pertinentes as atividades e/ou produtos por ela comercializados, podendo ser solicitado a qualquer tempo prova do atendimento, devendo à empresa apresenta-los em um prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação formal, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades nele previstas.
- i) É responsabilidade exclusiva da contratada a total qualidade dos serviços prestados bem como o ressarcimento por qualquer dano proveniente direta ou indiretamente da má qualidade dos mesmos.
- j) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou Autoridade Superior previstos no art. 137, II, da Lei n. 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- k) Cumprir com os prazos de entrega estabelecidos.
- l) Entregar materiais em conformidade com as especificações constantes da proposta apresentada.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos do Artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o Licitante que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa á inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;





MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

h) Praticar ato previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 10.4 Serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas o disposto no artigo 156 da Lei 14.133, de 2021, o detalhamento constará no contrato.

Alto Bela Vista/SC, 03 de janeiro de 2026.

Gustavo Elias Lohmann
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente





MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

APÊNDICE DO ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP constitui a primeira etapa da fase de planejamento da contratação e tem por finalidade demonstrar a necessidade, a viabilidade técnica, econômica e ambiental da aquisição de equipamentos agrícolas, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021. A contratação está diretamente vinculada ao Convênio SPOA/SE/MAPA nº 985818/2025 – Transferegov.br nº 058163/2025, devidamente aprovado pelo Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, cujo objeto prevê o fortalecimento da infraestrutura de apoio à agricultura familiar no Município de Alto Bela Vista/SC. O presente estudo busca identificar a solução mais adequada para atender à demanda pública identificada, observando os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, sustentabilidade e interesse público.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Alto Bela Vista/SC, localizado no Oeste Catarinense, possui população estimada de 1.856 habitantes, conforme Censo 2022, com área territorial de aproximadamente 104 km² e abrangência de 14 comunidades rurais. A economia municipal é predominantemente sustentada pela atividade agropecuária, presente em praticamente todas as propriedades rurais. O município conta com aproximadamente 354 propriedades rurais de pequeno porte, voltadas majoritariamente à produção leiteira, suinocultura, avicultura e ao cultivo de milho, soja, feijão, sorgo e trigo. Dentre essas, cerca de 288 propriedades encontram-se organizadas ou atendidas por associações rurais ativas e programas municipais, público diretamente beneficiado pela disponibilização dos equipamentos objeto deste estudo. A escassez de mão de obra no meio rural, aliada ao elevado custo para aquisição individual de máquinas e implementos agrícolas, tem dificultado a modernização das práticas produtivas e reduzido a competitividade dos pequenos produtores. Nesse contexto, a disponibilização de equipamentos de uso coletivo pela Administração Pública mostra-se essencial para garantir eficiência operacional, redução de custos e mitigação de perdas produtivas. A aquisição de carretas agrícolas metálicas basculantes e distribuidores de adubo orgânico líquido, conforme previsto no Plano de Trabalho Convênio SPOA/SE/MAPA nº 985818/2025, visa apoiar o transporte de insumos e colheitas, o preparo do solo e a fertilização orgânica, fortalecendo especialmente a cadeia produtiva do leite e a produção de forragem. O projeto encontra-se alinhado a políticas públicas municipais, estaduais e federais, destacando-se o Programa Municipal de Incentivo à Agricultura (Lei Municipal nº 463/2009), bem como as diretrizes federais de modernização da agricultura familiar, promoção do desenvolvimento sustentável, combate ao êxodo rural e fortalecimento da produção agropecuária. Dessa forma, a aquisição dos equipamentos justifica-se pela necessidade de ampliar e qualificar a frota de implementos agrícolas disponíveis para atendimento coletivo, promovendo maior agilidade, eficiência e previsibilidade na execução das ações da Secretaria Municipal de Agricultura.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Município de Alto Bela Vista/SC não dispõe, até a presente data, de Plano de Contratações Anual formalmente instituído. Todavia, a presente contratação encontra-se plenamente amparada por instrumento de convênio previamente aprovado pelo Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, o qual contém Plano de Trabalho específico, cronograma físico-financeiro e definição clara do objeto. Dessa forma, resta atendida a exigência de planejamento prevista no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, não havendo prejuízo à legalidade, à transparência ou ao controle da contratação.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

As quantidades foram definidas com base no diagnóstico das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, na estrutura das associações rurais e nos parâmetros estabelecidos no Plano de Trabalho do Convênio SPOA/SE/MAPA nº 985818/2025. Serão adquiridos os seguintes equipamentos:

- 10 (dez) carretas agrícolas metálicas basculantes novas, com capacidade mínima de 6 toneladas;
- 2 (dois) distribuidores de adubo orgânico líquido, com capacidade mínima de 4.000 litros.





MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

A quantidade de carretas agrícolas visa atender de forma descentralizada as associações e comunidades rurais, garantindo acesso equitativo aos produtores. Já os distribuidores de adubo líquido destinam-se ao atendimento coletivo das demandas relacionadas à fertilização orgânica, especialmente vinculadas à atividade leiteira.

Quadro 1: Estimativa de quantidade e valor de compra.

LOTE	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS
1	10	UN	Carreta agrícola metálica basculante nova, capacidade mínima de 6 tonelada; com acionamento hidráulico; pistão de 02 estágios; abertura automática da tampa traseira quando opera no modo basculante e com opção de abrir para a lateral; construído em aço espessura de 2,65 mm; chassi construído com chapa espessura de 6,35 mm; levante mecânico ajustável; corrente de segurança; rodado tandem com 04 pneus novos 7.50-16; garantia e assistência técnica de no mínimo 12 meses.
2	02	UN	Distribuidores de adubo orgânico líquido de pelo menos 4.000 litros com bomba vácuo compressor de 4 palhetas; vazão de ar maior ou igual 3,2m³/min (192m³/h); vácuo máximo de -0,6 kgf/cm²; pressão da válvula de alívio regulada para, 8kgf/cm²; lubrificação das palhetas na carga e descarga; lubrificação do rotor da bomba com óleo pressurizado na carga e descarga; visor transparente indicador de nível; válvula de alívio para evitar excesso de pressão; manovacuômetro (mede a pressão ou o vácuo do equipamento em trabalho); abertura do registro de carga e descarga com acionamento hidráulico; agitador interno para manter o dejetto homogêneo; sifão: retêm líquidos e sólidos que passam pela câmara de vácuo impedindo a entrada deles na bomba; levante mecânico ajustável para facilitar o acoplamento no trator; câmara de vácuo que impede a entrada de dejetto na bomba; tanque de chapa em aço e/ou galvanizado; tanque construído em chapa de no mínimo 4,75mm; tanque sobre chassi; reforço no tanque interno ou externo em formato de anéis; tampa traseira com abertura total ou tampa de inspeção com 550mm de diâmetro; leque; suporte para mangueira; pintura interna a pó epóxi e pintura externa a pó poliéster; mangueira de carga 4/" maior ou igual a 7m; canhão lateral 4/" ; eixo cardam com proteção; peso maior ou igual a 1.080kg; altura maior ou igual a 2230mm; comprimento maior ou igual 4.900mm; eixo tandem, aro 16; 04 (quatro) pneus novos 7.50-16. garantia e assistência técnica de no mínimo 12 meses.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/02/2026 08:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/prf0b927338716>



5. ESTIMATIVA DO VALOR

Para definição do valor estimado da contratação, foi realizada pesquisa de preços em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio de consultas diretas a fornecedores do ramo, bem como pesquisa em bases públicas oficiais, tais como o Painel Nacional de Preços – PNCP e sistemas de referência de outros entes públicos. Os valores levantados demonstraram compatibilidade com os preços praticados no mercado e com o montante aprovado no Plano de Trabalho do Convênio SPOA/SE/MAPA nº 985818/2025, não havendo indícios de sobrepreço. A estimativa possui caráter preliminar e será detalhada e consolidada no Termo de Referência, observadas as atualizações necessárias até a data da deflagração do certame.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Foram analisadas as seguintes alternativas para atendimento da necessidade:

I – Execução direta pela Administração Pública: considerada inviável, em razão da inexistência de estrutura técnica, equipamentos e recursos humanos próprios para fabricação ou disponibilização dos bens.



MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

II – Adoção de soluções alternativas ou substitutivas: analisadas e descartadas por não atenderem integralmente aos requisitos técnicos ou por implicarem custos adicionais e menor eficiência operacional.

III – Aquisição por meio de processo licitatório: alternativa considerada tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, permitindo ampla concorrência, seleção da proposta mais vantajosa e atendimento integral às especificações necessárias.

JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A contratação por meio de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, mostra-se a solução mais adequada, considerando que os equipamentos se enquadram como bens comuns, passíveis de especificação objetiva. A solução escolhida apresenta melhor relação custo-benefício, reduz riscos operacionais, assegura previsibilidade orçamentária e atende plenamente ao interesse público.

7. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA

Considerando as demandas operacionais permanentes, a frequência de uso dos equipamentos e a necessidade de autonomia operacional, a aquisição direta de e implementos novos é a alternativa que apresenta melhor relação custo-benefício a médio e longo prazo.

As seguintes razões justificam essa escolha:

- Confiabilidade e desempenho: Equipamentos novos oferecem maior segurança operacional, eficiência energética e menor probabilidade de falhas.
- Garantia do fabricante: Reduz custos com manutenção nos primeiros anos de uso.
- Vida útil prolongada: Justifica o investimento inicial mais elevado, considerando o uso contínuo e por longo prazo.
- Atendimento às políticas públicas: Possibilita atendimento direto e imediato às demandas de apoio à agricultura familiar, programas de fomento à produção e manutenção de estradas vicinais, por exemplo.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

Para atender às demandas por parte da Administração Municipal Alto Bela Vista, mais especificamente do setor de agricultura e meio ambiente, foi realizado um estudo técnico detalhado com o intuito de identificar a solução mais adequada para a aquisição dos equipamentos pertinentes a citada demanda. Considerando as disposições da Lei n. 14.133/2021, foi assegurado que o processo de contratação se pautasse nos princípios de eficiência, economicidade, transparência e obtenção de vantagem competitiva para a Administração Pública, além de incentivar a inovação e o desenvolvimento sustentável.

Após análise, podemos descrever que a solução compreende o que segue: um dos principais objetivos desta contratação é ser capaz de atender a todas as solicitações realizadas pela Secretaria e unidades componentes ao Órgão, como a prestação de serviços aos munícipes e afins.

Adicionalmente, novos levantamentos técnicos revelaram um crescimento significativo na demanda por parte da Secretaria de agricultura, que prima sempre pelo atendimento e desenvolvimento das propriedades rurais do município, por entender ser a melhor e mais econômica solução na maioria dos casos. Essas ações de planejamento refletem um uso otimizado dos recursos públicos.

Diante do exposto, conclui-se que a aquisição direta de implementos agrícolas novos representa a solução mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico, atendendo às necessidades da Administração de forma eficiente e sustentável. Por fim, constata-se que a solução mais adequada ao atendimento das necessidades do órgão requisitante é a aquisição, do relacionado, por meio de Pregão Eletrônico. A escolha por este meio se dá pelas características dos itens que se enquadram na classificação de bens comuns.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Nos termos do art. 47 da Lei Federal nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto mostra-se tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Dessa forma, a contratação será estruturada em lotes distintos, considerando a natureza diversa dos equipamentos (carretas agrícolas e distribuidores de adubo líquido), sem prejuízo à competitividade e à eficiência da contratação.





MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Há contratações correlatas ao objeto, tais como aquisição de combustíveis, pneus, serviços de manutenção mecânica, borracharia, lavagens e seguros, as quais não configuram dependência direta, mas são necessárias à adequada operação dos equipamentos ao longo de sua vida útil.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Antes da celebração do contrato, deverão ser adotadas providências administrativas e operacionais, incluindo:

- Designação formal do gestor e do fiscal do contrato;
- Definição dos procedimentos de recebimento provisório e definitivo dos equipamentos;
- Verificação das condições de entrega, garantia e assistência técnica.

A fiscalização da execução contratual ficará a cargo do servidor Lauri Fischer, mecânico, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, designado em razão de sua qualificação técnica, cabendo-lhe acompanhar a entrega e verificar a conformidade dos equipamentos.

A gestão administrativa do contrato ficará sob responsabilidade da Sra. Cristiane Holdefer, Diretora Operacional.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

A aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas tem como objetivo principal a ampliação da frota de máquinas e equipamentos da secretaria de agricultura, visando fortalecer e promover o desenvolvimento socioeconômico local e regional.

Os resultados esperados com a aquisição incluem:

Fortalecer a infraestrutura produtiva rural:

Ampliar a eficiência e a produtividade agrícola; – reduzir custos operacionais dos produtores; – promover o desenvolvimento econômico e social local; – assegurar a correta aplicação e rastreabilidade dos recursos oriundos do convênio com o MAPA.

Redução de Custos Operacionais: Minimização da dependência de mão de obra e de serviços terceirizados, contribuindo para a sustentabilidade econômica das propriedades rurais.

Fortalecimento da Agricultura Familiar: Apoio direto aos pequenos e médios produtores rurais, promovendo a inclusão produtiva e a geração de renda no campo.

Maior Capacidade de Atendimento às Demandas Locais: Otimização dos serviços prestados por associações, cooperativas ou prefeituras, garantindo suporte técnico e logístico aos produtores.

Estímulo à Diversificação da Produção: Viabilização de novos cultivos e práticas agrícolas por meio da mecanização, ampliando as alternativas econômicas no meio rural.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

A aquisição de carretões agrícolas e distribuidores de adubo líquido, no âmbito do convênio firmado com o Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, não configura, por si só, atividade potencialmente poluidora. Trata-se de aquisição de bens móveis destinados ao apoio às atividades agrícolas desenvolvidas por associações de moradores da zona rural, não havendo previsão de impactos ambientais significativos decorrentes da contratação. Ainda assim, foram analisados os possíveis impactos ambientais associados ao uso dos equipamentos, bem como definidas as medidas de tratamento e mitigação aplicáveis.

Impactos Ambientais Potenciais

Os impactos ambientais potenciais identificados são de baixa magnitude e estão relacionados, principalmente, a: uso inadequado de insumos agrícolas durante a aplicação de adubo líquido; riscos de vazamentos ou derramamentos acidentais durante o transporte e a aplicação; desgaste natural dos equipamentos e eventual geração de resíduos ao final de sua vida útil.

Medidas de Tratamento e Mitigação

Para mitigar os impactos ambientais identificados, serão adotadas as seguintes medidas: utilização dos equipamentos conforme as orientações técnicas do fabricante e boas práticas agrícolas; capacitação e orientação dos usuários quanto ao





MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

correto manuseio, transporte e aplicação de adubos líquidos; manutenção preventiva periódica, visando evitar vazamentos, falhas mecânicas ou contaminações acidentais; destinação ambientalmente adequada de resíduos decorrentes de manutenção ou substituição de peças, conforme a legislação ambiental vigente; uso racional de insumos agrícolas, observando as recomendações técnicas e normativas aplicáveis.

Conformidade Ambiental

A utilização dos equipamentos deverá observar integralmente a legislação ambiental vigente, especialmente no que se refere à aplicação de insumos agrícolas, à proteção do solo e dos recursos hídricos. Não há necessidade de licenciamento ambiental específico para a aquisição dos bens, ficando eventuais exigências restritas às atividades de uso, quando aplicável. Dessa forma, conclui-se que a solução adotada apresenta baixo impacto ambiental, sendo plenamente compatível com os princípios da sustentabilidade e da boa gestão dos recursos públicos.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita, mostra-se possível tecnicamente e fundamentalmente necessária.

(X) SIM. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

() NÃO. Retornar ao departamento técnico/operacional requisitante para a revisão do pedido.

Alto Bela Vista-SC, 04 janeiro de 2026.

GUSTAVO ELIAS LOHMANN
MATRICULA Nº810





MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/202X

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/202X CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA E A EMPRESA XXXXXXXX, TENDO POR OBJETO A COMPRA DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.614.374/0001-60, com sede estabelecida em RUA DO COMERCIO, nº 1015, Bairro CENTRO, CEP 89730-000, Cidade Alto Bela Vista, Santa Catarina, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **ADIR FLÁVIO SVIDERSKEI**, inscrito no CPF sob nº 352.632.299-68, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a Empresa **XXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº XXXXXX, com sede na XXXXXX, e-mail: XXX, telefone: XXXX, neste ato representado por seu (ua) representante legal, Sr(a). **XXXXX**, inscrito no CPF sob nº xxxxx, doravante denominado **CONTRATADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo nº 020/2026, referente à Pregão Eletrônico nº 04/2026, e que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3.997/2025, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A compra de equipamentos agrícolas mediante necessidade da secretaria de agricultura e meio ambiente conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas a seguir:

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	10	UN	Carreta agricola metalica basculante nova, capacidade minima de 6 tonelada; com acionamento hidraulico; pistão de 02 estágios; abertura automática da tampa traseira quando opera no modo basculante e com opção de abrir para a lateral; construído em aço espessura de 2,65 mm; chassi construído com chapa espessura de 6,35 mm; levante mecânico ajustável; corrente de segurança; rodado tandem com 04 pneus novos 7.50-16; garantia e assistência técnica de no mínimo 12 meses.	R\$ XX.XXX,00	R\$XXX.XX0,00
2	02	UN	Distribuidores de adubo orgânico líquido de pelo menos 4.000 litros com bomba vácuo compressor de 4 palhetas; vazão de ar maior ou igual 3,2m³/min (192m³/h); vácuo máximo de -0,6 kgf/cm²; pressão da válvula da alívio regulada para, 8kgf/cm²; lubrificação da palhetas na carga e descarga; lubrificação do rotor da bomba com óleo ressurizado na carga e descarga; visor transparente indicador de nível; válvula de alívio para evitar excesso de pressão; manovacuômetro (mede a pressão ou o vácuo do equipamento em trabalho); abertura do registro de carga e descarga com acionamento hidráulico; agitador interno para manter o dejetto homogêneo; sifão: retêm líquidos e sólidos que passam pela câmara de vácuo impedindo a entrada deles na bomba; levante mecânico ajustável para facilitar o acoplamento no trator; câmara de vácuo que impede a entrada de dejetto na bomba; tanque de chapa em aço e/ou galvanizado; tanque construído em chapa de no mínimo 4,75mm; tanque sobre chassi; reforço no tanque interno ou externo em formato de anéis; tampa traseira com abertura total ou tampa de inspeção com 550mm de diâmetro; leque; suporte	R\$ XX.XXX,00	R\$XXX.XX0,00





MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

		para mangueira; pintura interna a pó epóxi e pintura externa a pó poliéster; mangueira de carga 4/" maior ou igual a 7m; canhão lateral 4/" ; eixo cardam com proteção; peso maior ou R\$228.730,00 R\$ 43.680,00 igual a 1.080kg; altura maior ou igual a 2230mm; comprimento maior ou igual 4.900mm; eixo tandem, aro 16; 04 (quatro) pneus novos 7.50-16. garantia e assistência técnica de no mínimo 12 meses.		
TOTAL				R\$ XXX.XXX,XX

CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR, PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. Pelo fornecimento dos bens previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ XXXX
- 2.2. O pagamento será efetuado após a emissão da respectiva Nota Fiscal e do parecer favorável dos fiscais do contrato quanto à execução dos serviços (parcial ou total, conforme a etapa), observando-se o cronograma de pagamentos da Tesouraria Municipal.
- O procedimento interno para a efetivação do pagamento não poderá exceder o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de emissão da Nota Fiscal.
- 2.5. As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Recursos Utilizados	
Código Reduzido:	412
Órgão:	4 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO - AMBIENTE
Unidade:	1 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Ação:	1007 - Aquisição de Máquinas, Veículos, Equipamentos e Implementos Agrícolas
Vínculo:	170070000001 - Transferências de Convênios da União - Equip. Agrícola - Amim
Subelemento:	3449052400000000000 - Máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários

Recursos Utilizados	
Código Reduzido:	198
Órgão:	4 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO - AMBIENTE
Unidade:	1 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Ação:	1007 - Aquisição de Máquinas, Veículos, Equipamentos e Implementos Agrícolas
Vínculo:	170970000001 - TRANSF. UNIÃO - CFH - Recursos Hídricos
Subelemento:	3449052400000000000 - Máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

- 3.1. Para os bens do ITEM 01:
- 3.1.1. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis após a emissão/envio da Autorização de fornecimento (AF) devidamente encaminhada pelo Município de Alto Bela Vista através de endereço de correio eletrônico (e-mail) à empresa vencedora do certame.
- 3.2. Para os bens do ITEM 02: 3.2.1. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a emissão/envio da Autorização de Fornecimento (AF) devidamente encaminhada pelo Município de Alto Bela Vista através de endereço de correio eletrônico(e-mail) à empresa vencedora.
- 3.4. A entrega deverá ocorrer nas dependências da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Alto Bela Vista/SC, localizada na Rua do Comércio, nº 1015, Centro Administrativo Municipal, ou em outro local indicado previamente pela CONTRATANTE, em perfeitas condições de uso, acompanhada de todos os manuais, certificados e documentos exigidos neste contrato e no edital.





MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

3.5. O recebimento dos bens será acompanhado pelo gestor e fiscal do presente contrato, que procederão à conferência das especificações técnicas e à verificação do pleno funcionamento dos equipamentos.

3.5.1. Em caso de incompatibilidade ou irregularidade entre o bem entregue e as especificações constantes do edital, do Termo de Referência e deste contrato, o objeto será rejeitado, sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades previstas na Cláusula Nona.

3.5.2. Será oportunizado à CONTRATADA o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal, para proceder à substituição ou correção do equipamento rejeitado, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3.5.3. Todos os equipamentos deverão ser novos, de fabricação 2025, zero hora, em conformidade com as normas técnicas da ABNT, INMETRO ou equivalentes internacionais, devendo ser acompanhados de Termo de Garantia mínima de 12 (doze) meses e Atestado de Assistência Técnica emitido por concessionária ou oficina autorizada pelo fabricante, situada em um raio máximo de 80 km do Município de Alto Bela Vista/SC, conforme especificado no Termo de Referência.

3.6. O objeto deste contrato será considerado recebido definitivamente mediante emissão, pela Comissão de Recebimento de Bens da CONTRATANTE, de Termo de Recebimento Definitivo, conforme disposto no art. 140, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA

4.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo dos bens, conforme previsto no Termo de Referência e no edital.

4.2. A garantia deverá abranger todos os defeitos de fabricação, montagem, funcionamento e desempenho dos equipamentos, incluindo peças, componentes e mão de obra, sem ônus à CONTRATANTE.

4.3. Durante o período de garantia, a CONTRATADA compromete-se a realizar, às suas expensas, os reparos, substituições ou ajustes necessários, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação formal da CONTRATANTE, de forma a restabelecer o perfeito funcionamento dos bens.

4.4. Caso o reparo ou substituição não seja realizado dentro do prazo estabelecido, a CONTRATANTE poderá providenciar o conserto por terceiros, debitando os custos à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.5. A CONTRATADA deverá manter assistência técnica autorizada localizada em um raio máximo de 80 (oitenta) quilômetros do Município de Alto Bela Vista/SC, conforme exigência técnica, garantindo a execução dos serviços de manutenção e reparo durante o período de garantia.

4.6. O prazo de garantia será suspenso durante o período em que o bem estiver impossibilitado de uso em razão de defeitos reclamados, reiniciando-se a contagem a partir do restabelecimento das condições normais de funcionamento.

4.7. A garantia prestada não exclui, restringe ou altera os direitos da CONTRATANTE previstos na legislação vigente, especialmente nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, bem como o direito de exigir a substituição integral do bem em caso de reincidência de defeitos.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES

5.1 São obrigações da CONTRATADA

- entregar os bens objeto deste contrato dentro do prazo, forma e local estabelecidos, em perfeitas
- condições de funcionamento e conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência;
- fornecer os equipamentos novos, de fabricação 2025, zero hora, acompanhados de manuais de
- operação, catálogos técnicos e termo de garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do
- recebimento definitivo;
- garantir assistência técnica autorizada dentro de um raio máximo de 80 (oitenta) quilômetros da sede do
- Município de Alto Bela Vista/SC, conforme exigência constante do Termo de Referência;
- substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, quaisquer bens que apresentem defeitos, irregularidades
- ou divergências em relação às especificações contratadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis,
- contados da notificação da CONTRATANTE;
- responsabilizar-se pelos custos de transporte, frete, seguro e descarga até o local de entrega, sem ônus
- adicionais à CONTRATANTE;
- observar integralmente as normas técnicas vigentes da ABNT, INMETRO ou equivalentes internacionais,
- bem como os padrões de segurança e qualidade exigidos;
- manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na





MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

- licitação;
- responder por todos os danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação, omissão,
- negligência ou imperícia de seus empregados, prepostos ou subcontratados;
- cumprir as demais obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial
- incidentes sobre a execução contratual;
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de
- aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito
- anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- Adotar medidas efetivas para assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas relativas aos seus
- empregados, nos termos do artigo 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, incluindo, entre outras, a exigência
- de apresentação mensal dos comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas referentes ao mês
- anterior, como condição para o recebimento dos pagamentos devidos;
- Manter programas de Medicina e Segurança do Trabalho (PPRA, PCMSO e LTCAT), bem como atender
- todas as diretrizes nele estampadas e, para casos aplicáveis, encaminhar à CONTRATANTE, cópia das
- Fichas de Equipamentos de Proteção Individual mensalmente, sob pena das sanções descritas neste
- Contrato;
- Garantir condições adequadas de segurança, higiene e salubridade aos trabalhadores envolvidos na
- execução do contrato, especialmente quando os serviços forem prestados nas dependências do
- CONTRATANTE ou em local previamente convencionado, conforme dispõe o artigo 5º-A, § 3º, da Lei nº 6.019/1974.

5.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- Emitir a Ordem de Compra ou Nota de Empenho, autorizando o início da execução contratual;
- proporcionar à CONTRATADA as condições adequadas para a entrega e o recebimento dos bens,
- indicando o local exato de entrega e de recebimento;
- acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidores designados e da Comissão de
- Recebimento de Bens, verificando a conformidade dos equipamentos com as especificações contratuais;
- comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade ou defeito constatado, para que sejam
- tomadas as providências cabíveis;
- efetuar o pagamento devido à CONTRATADA de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste
- contrato, desde que comprovada a entrega dos bens e a regularidade fiscal;
- aplicar, quando for o caso, as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste contrato;
- fornecer à CONTRATADA todas as informações e documentos necessários para a fiel execução contratual;
- receber os bens, provisória e definitivamente, observando o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua última assinatura, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e autorização expressa do CONTRATANTE, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD):

7.1. Em atendimento às disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando estritamente necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA ou de seus prepostos.

7.2. As partes signatárias comprometem-se a salvaguardar os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, no que concerne ao tratamento de dados pessoais, inclusive em meios digitais, garantindo que:

7.2.1. O tratamento de dados pessoais será efetuado em estrita observância às bases legais previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e devidamente informados ao titular.





MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

7.2.2. O tratamento será limitado ao escopo das finalidades do objeto contratado ou, quando aplicável, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

7.2.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação do CONTRATANTE, recaindo sobre a CONTRATADA a responsabilidade pela obtenção e gestão do referido consentimento.

7.2.4. Eventualmente, poderá ser convencionado entre as partes que o CONTRATANTE será o responsável por obter o consentimento dos titulares.

7.2.5. Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, as práticas e os sistemas utilizados para o armazenamento dos dados coletados deverão seguir um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, estando alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

7.2.6. Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), controle de acesso baseado em função e transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido para garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

7.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

7.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma ter o acesso facultado, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção de prévia autorização por escrito do CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

7.5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicar-se-ão as regras previstas no Decreto Municipal nº 3.646/2023, que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

7.6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

7.7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, notadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

7.8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

7.9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

7.10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

7.10.1. Adicionalmente, a CONTRATADA deverá prover treinamento e orientação à sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

7.11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

7.12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder a qualquer solicitação, exceto sob instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.





MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

7.13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE e fica obrigado a notificar o CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias, em conformidade com o artigo 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

7.14. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato no tocante a dados pessoais.

7.15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

7.15.1. Não obstante o encerramento da vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas deverão ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

7.16. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

7.16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA OITAVA – GESTÃO DO CONTRATO E SUA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A gestão do contrato ficará a cargo do servidor Sr. Gustavo Elias Lohmann, Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, inscrito no CPF sob nº 070.466.209-46, matrícula nº 810-04.

8.2. A fiscalização técnica e administrativa do presente contrato por parte do CONTRATANTE ficará a cargo do servidor Sr. Lauri Fischer, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, inscrito no CPF sob nº 758.835.389-91.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1. A inobservância das obrigações contratuais, das especificações técnicas dos serviços, ou de quaisquer preceitos legais e regulamentares aplicáveis à execução do objeto do presente Contrato por parte da CONTRATADA, ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo de outras cominações legais cabíveis e da responsabilidade civil e criminal.

9.2. As penalidades serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

9.3. As sanções aplicáveis, conforme a natureza e a gravidade da infração, e as peculiaridades do caso concreto, incluem, mas não se limitam a:

9.3.1. Advertência: Aplicação por infrações leves que não acarretem prejuízo substancial à execução do contrato, ou que tenham sido sanadas de forma célere e eficaz pela CONTRATADA.

9.3.2. Multa:

9.3.2.1. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada ocorrência de inexecução parcial e, quando se tratar de inexecução total das obrigações contratuais multa de 30% (trinta por cento), ambas sobre o valor total do contrato, salvo as hipóteses de subcontratação ou transferência sem autorização prévia e expressa.

9.3.2.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de subcontratação do objeto ou transferência a terceiros, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

9.3.2.3. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso injustificado na entrega do projeto, limitada a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato

9.3.2.4. Multa por outras infrações específicas, a ser definida com base na legislação aplicável e na gravidade da conduta.

9.3.3. Impedimento de licitar e contratar: Declaração de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de inexecução parcial ou total do contrato, aplicação de multas, ou





MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

outros motivos previstos em lei que justifiquem a medida.

9.3.4. Declaração de inidoneidade: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de condutas graves que configurem fraude, irregularidade insanável ou outras infrações que justifiquem a medida mais gravosa, conforme o artigo 160 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. A aplicação das sanções não exclui a responsabilização da CONTRATADA por perdas e danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, bem como as demais cominações legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA- DOS REAJUSTES

10.1. O preço contratado é fixo e irrevogável durante a vigência contratual inicialmente prevista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às disposições contidas no Processo nº 020/2026, Edital Pregão Eletrônico, nº 04/2026 e da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3.997/2025, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – HIPÓTESES DE EXTINÇÃO:

12.1. Respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, a extinção do contrato poderá ser feita pelas partes, observando-se as condições, hipóteses e regras previstas no art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– ALTERAÇÕES:

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO:

14.1. O(a) CONTRATANTE é contrário(a) à prática de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, atentatórios ao patrimônio público, contrário(s) aos princípios públicos e/ou aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

14.2. O(a) CONTRATANTE declara que:

14.2.1. entende os termos das leis anticorrupção aplicáveis sobre este contrato;

14.2.2. não foi condenada pelas práticas previstas na Lei nº 12.846/2013;

14.2.3. seus sócios, diretores, administradores, empregados, assessores, prepostos e colaboradores não cometerão qualquer ato ilícito nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensação, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, ou atos lesivos expressamente previstos na Lei Federal nº 12.846/13, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato.

14.3. As partes estabelecerão os deveres e as obrigações comerciais de seus agentes e/ou empregados, a fim de garantir a conformidade com as leis e o contrato.

14.4. As partes não divulgarão ou permitirão o acesso por qualquer terceiro das informações relativas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SIGILO:

15.1. As partes ficam obrigadas a manter sigilo quanto ao conteúdo dos dados e informações disponibilizados pela outra parte para consecução dos serviços objeto deste contrato, e a manter, por si, por seus prepostos, empregados ou contratados, irrestrito sigilo de todas as atividades desempenhadas em relação a esses serviços.





MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

15.2. §1º. As obrigações estabelecidas na presente cláusula obrigam as partes durante a vigência do presente instrumento, bem como após o seu encerramento ou rescisão.

15.3. §2º. É vedada às partes, sob qualquer forma, a exploração de mídia de qualquer natureza, utilizando-se do objeto deste contrato, em qualquer época, sem prévia e formal autorização da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será permitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste instrumento ou no exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia e não afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO:

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Concórdia- SC para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DAS PUBLICAÇÕES

19.1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes.

19.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

I- Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176,

III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II- Página do Município de Alto Bela Vista <https://altobelavista.atende.net/cidadao>;

III- Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

Alto Bela Vista/SC, xx de fevereiro de 2026

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Representante Legal

CONTRATADA

ADIR FLÁVIO SVIDERSKEI

CPF: 427.166.400-68

Prefeito Municipal

CONTRATANTE





MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA

(NOME DA EMPRESA), (CNPJ), por intermédio do seu representante legal (NOME DO REPRESENTANTE), (CPF), DECLARA para os devidos fins, sob as penas da lei:

- a) Inexistir de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, bem como ciência das informações contidas no Edital e Termo de Referência, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
- c) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber; e
- d) Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- e) Cumprimento da Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

Declaro que o referido é verdade sob as penas do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA)

(NOME DO FORNECEDOR – CNPJ/CPF)

